



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202321858447

Nome original: 065 - Ofício Circular TST.GP.APOIO.PCTI - Semana Nacional de Aprendizagem de 2023_TRT7.pdf

Data: 03/07/2023 18:04:02

Remetente:

Suzana

APOIO PROGRAMAS

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho o OFÍCIO CIRCULAR TST.GP.APOIO.PCTI Nº 65.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.GP.APOIO.PCTI N° 65

Brasília, data conforme assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador DURVAL CÉSAR VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Fortaleza – CE

Assunto: Semana Nacional de Aprendizagem de 2023 - Priorização de processos relacionados ao tema "*Aprendizagem Profissional*".

Senhor Desembargador Presidente,

Cumprimentando-o, tendo em vista o grande sucesso da iniciativa de julgamento de processos relacionados ao tema "*trabalho infantil*", realizada nos meses de maio e de junho do corrente ano, solicito a Vossa Excelência, em nome do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem (PCTI), apoio à Semana Nacional de Aprendizagem de 2023.

O PCTI, durante todo o mês de agosto, promoverá ações relacionadas ao tema "*aprendizagem profissional*", com o objetivo de fomentar medidas que estimulem a inserção de jovens no mercado de trabalho de forma regular, na condição de aprendizes. A tramitação e o julgamento de processos que envolvam a aludida matéria serão de grande importância para a efetividade e a celeridade dessas atividades.

Rogo, dessa forma, que, nas sessões de julgamento das Turmas e das Varas do Trabalho, durante o mês de agosto, em sendo possível, incluam-se pautas temáticas com processos que versem sobre a aprendizagem profissional, sejam em ações civis públicas, ações anulatórias, ações de nulidade de infração por cota de aprendizagem, ações declaratórias de inexigibilidade de cota de aprendizagem, ações rescisórias e ações revisionais, como também eventuais processos em fase de execução que dizem respeito aos termos indicados.

Conto com a colaboração de Vossa Excelência.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ministro EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES

Coordenador da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem
Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES, MINISTRO**, em 03/07/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0428112** e o código CRC **7B4459C8**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, Sala B5.51
Brasília - DF
CEP 70070-943
Telefone: (61) 3043-7219/3606
E-mail: apoio.programas@tst.jus.br

6001830/2023-00

0351657v1